SENTENÇA

PROCESSO:	**00009796.989.25-9**
CONVENENTE:	• Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde (CNPJ 46.374.500/0251-89)
CONVENIADO(A):	• Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HC USP Ribeirão (CNPJ 56.023.443/0001-52)
INTERVENIENTE:	• Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA (CNPJ 57.722.118/0001-40)
INTERESSADOS:	• Benedito Carlos Maciel (CPF ***.340.218-**) • Ricardo de Carvalho Cavalli (CPF ***.704.006-**) • Eleuses Vieira de Paiva (CPF ***.542.676-**)
ASSUNTO:	**1° Termo Aditivo** ao Convênio n° 292/2020. Objeto: repasse de recursos e a alteração das Cláusulas Nona - Da Vigência, sem alteração do objeto do convênio, nos termos do novo plano de trabalho que segue como Anexo I deste instrumento, e conforme justificativa, parecer técnico favorável ratificado pelo Sr. Secretário da Saúde. como Anexo I deste instrumento, e conforme justificativa, parecer técnico favorável e autorização do Sr. Secretário da Saúde. Vigência: 30/04/2025.
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	DF-02
PROCESSO PRINCIPAL:	00013901.989.20-2

RELATÓRIO

Examina-se o **1º Termo Aditivo ao Convênio nº 292/2020**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP, com a interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP-USP – FAEPA. O ajuste teve por objeto a alteração do plano de trabalho e do cronograma de desembolso do convênio, a prorrogação de sua vigência até

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I9T4-D8MU-792V-CA8X

30/04/2025, com a transferência de recursos no montante de R$ 3.589.275,24, bem como a ratificação das demais cláusulas não modificadas pelo instrumento aditivo.

Ao instruir a matéria (evento nº 13.2), a Auditoria da UR-06 Ribeirão Preto apontou, inicialmente, o descumprimento do prazo legal para a remessa eletrônica do Termo Aditivo a esta Corte, uma vez que o intervalo entre a data de sua assinatura e o respectivo cadastramento no sistema eletrônico superou o limite de cinco dias úteis estabelecido no artigo 123 das Instruções nº 01/2020-TCESP. Apontou, ainda, inadequação na modelagem da parceria adotada, tendo em vista a manutenção da gestão de serviço público de saúde por meio de convênio, quando recomendada a adoção de Contrato de Gestão, precedido de convocação pública, nas hipóteses de transferência da gestão a entidade do Terceiro Setor, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência, propondo, assim, a reiteração de recomendação para revisão do modelo utilizado.

Regularmente notificadas, a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo – CGOF/SES apresentou, no evento nº 47.1, manifestação da Pasta acerca do apontamento relativo à inobservância do artigo 123 das Instruções nº 01/2020-TCESP, na qual reconheceu o atraso na remessa das informações a este Tribunal, atribuindo-o à elevada carga de trabalho e à insuficiência de pessoal, informando, ainda, a redução de 33,31% no número de servidores ativos no período de 2016 a 2023.

No evento nº 47.2, a CGOF/SES apresentou justificativas quanto à modelagem da parceria adotada, sustentando a pertinência e a relevância da manutenção do Convênio com a FAEPA/HCFMRP-USP para a gestão da Farmácia de Medicamentos Especializados. Destacou a capacidade técnica, administrativa e gerencial da Fundação, comprovada por mais de trinta anos de atuação nas áreas de saúde, ensino, pesquisa e inovação, bem como suas certificações, qualificação como Organização Social e histórico de gestão exitosa de hospitais e serviços públicos de saúde. Argumentou que a FAEPA assegura eficiência, qualidade, controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, atuando sem fins lucrativos e sem conflitos de interesse, além de funcionar como braço operacional da Secretaria de Estado da Saúde para garantir o acesso da população a medicamentos de alto custo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I9T4-D8MU-792V-CA8X

Ressaltou, ainda, a longa parceria com o SUS e com o HCFMRP-USP, a inexistência de questionamentos pelos órgãos de controle quanto à execução financeira, o expressivo volume de usuários atendidos mensalmente e o compromisso permanente das instituições envolvidas em evitar a descontinuidade do serviço, concluindo que a parceria se mostra estratégica, necessária e alinhada às competências institucionais da SES.

A FAEPA – Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo manifestou-se no evento nº 48, informando ter tomado ciência dos apontamentos relativos à suposta inadequação do tipo de parceria adotada e ao cadastramento extemporâneo do ajuste no sistema eletrônico deste Tribunal. Assinalou, contudo, que tais questões se inserem no âmbito de atuação da Secretaria de Estado da Saúde, razão pela qual os esclarecimentos pertinentes seriam apresentados pela referida Pasta.

A d. Procuradoria da Fazenda do Estado acompanhou a fiscalização e manifestou-se pela regularidade do ajuste (evento nº 52.1).

O douto Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, por não ter o feito sido selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/02/2014 (evento nº 54.1).

É o relatório.

DECISÃO

Cuidam os autos do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 292/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP, com a interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP-USP – FAEPA.

De fato, o Convênio celebrado para a gestão da Farmácia de Medicamentos Excepcionais de Ribeirão Preto/SP não se apresenta como o instrumento jurídico mais adequado para a transferência da gestão de serviço público de saúde, conforme reiteradamente assinalado por esta E. Corte de Contas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I9T4-D8MU-792V-CA8X

Todavia, as impropriedades apontadas pela Fiscalização não comprometeram a legalidade do ajuste em exame, comportando tratamento no campo das recomendações.

Nessas condições, acompanho a manifestação do Órgão de Instrução desta Casa, no sentido da regularidade da matéria.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 292/2020.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que adote as providências necessárias para sanar os apontamentos verificados, especialmente no sentido de: (i) observar rigorosamente os prazos estabelecidos nas Instruções deste E. Tribunal para o cadastramento e a remessa de ajustes e termos aditivos no sistema eletrônico, evitando a reincidência de envios extemporâneos; e (ii) reavaliar a modelagem da parceria adotada, adequando-a à natureza da delegação pretendida, com a observância das orientações desta Corte, inclusive quanto à realização de seleção pública e à adoção do instrumento jurídico mais compatível, de modo a assegurar a conformidade legal, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou deliberação por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 06 de fevereiro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I9T4-D8MU-792V-CA8X